

31	MARIA EDUARDA FERNANDES BASTOS E SILVA	***.605.071-**	Atletismo	3	Individual	Estudantil	DF	BRASÍLIA
32	MARIA FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS	***.945.083-**	Tênis de Mesa	3	Individual	Estudantil	CE	JUAZEIRO DO NORTE
33	MARIA LUIZA ARASSEM	***.390.369-**	Judô	3	Individual	Estudantil	PR	CURITIBA
34	RAMOEL GOMES DA SILVA	***.469.422-**	Taekwondo (Kyorugi)	3	Individual	Estudantil	AM	IRANDUBA
35	RAMON COROMINAS HSIEH	***.870.278-**	Judô	3	Individual	Estudantil	SP	SÃO PAULO
36	RYAN SCHWIDERKE DE SOUZA DA SILVA	***.896.059-**	Taekwondo (Kyorugi)	3	Individual	Estudantil	SC	ITAPEMA
37	VICTOR AUGUSTO LIRA DO NASCIMENTO	***.122.067-**	Taekwondo (Kyorugi)	3	Individual	Estudantil	RJ	RIO DE JANEIRO
38	BERNARDO HENRIQUE MORSCH	***.489.130-**	Basquetebol	1	Coletiva	Estudantil	RS	SANTA CRUZ DO SUL
39	CECILIA NASCIMENTO SOARES	***.763.516-**	Vôlei de Quadra	1	Coletiva	Estudantil	MG	UBERLÂNDIA
40	GUSTAVO DE SOUZA VIEIRA	***.388.581-**	Goalball	1	Coletiva	Estudantil	GO	ANÁPOLIS
41	IGOR MENDES PINHEIRO	***.038.943-**	Basquetebol	1	Coletiva	Estudantil	CE	FORTALEZA

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Estabelece as metas intermediárias da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Esporte, para o ciclo de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 58 da Portaria MGI nº 3.755, de 06 de junho de 2024, e considerando as informações constantes dos autos do processo nº 71000.010163/2026-96, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo, as metas intermediárias da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Esporte para o ciclo de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO

ANEXO

METAS INTERMEDIÁRIAS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO CICLO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025 A 30 DE SETEMBRO DE 2026

UNIDADE	META INTERMEDIÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	DE	RESULTADO PREVISTO
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS	Realizar análise quanto ao mérito, aos custos e à documentação apresentada, para a formalização das propostas encaminhadas à SNEAELIS.	UNIDADE		1500
Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE	Atribuir documentos e processos relativos à promoção da manifestação da Excelência Esportiva aos técnicos responsáveis pela análise.	UNIDADE		1000
Secretaria Nacional de Futebol e da Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT	Realizar análises técnicas das propostas cadastradas no sistema eletrônico Transferegov e da documentação anexada pelas entidades proponentes na plataforma.	UNIDADE		1800
Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte - SNAEDE	Emitir parecer técnico de anuência (em até 45 dias) para os pedidos de autorização de exploração de apostas de quota fixa encaminhados pelo Ministério da Fazenda.	PERCENTUAL		100
	Formalizar parcerias institucionais para fortalecer a expertise do ministério na prevenção da manipulação de resultados e promoção da integridade.	UNIDADE		5
	Implementar projetos educativos para capacitar entidades e grupos esportivos na identificação de manipulação de resultados e penalidades.	UNIDADE		2
	Estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a promoção e desenvolvimento do setor de e-sports.	UNIDADE		3
	Formalizar parcerias para a implementação de programas e ações destinados ao desenvolvimento econômico e à economia digital do esporte.	UNIDADE		2
Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD	Cumprir os requisitos mínimos estipulados pela Agência Mundial Antidopagem quanto à educação antidopagem, procedimentos de testes, autorizações de uso terapêutico e gestão de resultados.	PERCENTUAL		100
Diretoria de Certificação - DCERT	Certificar os pleitos de emissão e renovação da Certificação Geral do Esporte, de forma a habilitar as organizações esportivas do Sistema Nacional do Esporte (SINESP) para o recebimento de recursos públicos federais.	UNIDADE		350

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 1.039, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 12.705, de 31 de outubro de 2025, resolve:

Objeto

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira - CITSB, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de coordenar o desenvolvimento e a implementação da Taxonomia Sustentável Brasileira - TSB.

Parágrafo único. A Taxonomia Sustentável Brasileira consiste em um sistema de classificação de atividades, ativos ou categorias de projetos que contribuam para a consecução de objetivos climáticos, ambientais e sociais, por meio de critérios específicos.

Competências

Art. 2º Ao Comitê Interinstitucional compete:

I - elaborar, aprovar e revisar o regimento interno;

II - aprovar os planos e as iniciativas de formulação e implementação da Taxonomia Sustentável Brasileira; e

III - monitorar a implementação da Taxonomia Sustentável Brasileira e avaliar os seus resultados.

Parágrafo único. O Comitê Interinstitucional é a instância máxima de deliberação da governança da Taxonomia Sustentável Brasileira, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 12.705, de 31 de outubro de 2025.

Composição

Art. 3º O Comitê Interinstitucional é composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Fazenda, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Ministério das Cidades;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VII - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

IX - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

X - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XI - Ministério da Igualdade Racial;

XII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIV - Ministério de Minas e Energia;

XV - Ministério das Mulheres;

XVI - Ministério da Pesca e Aquicultura;

XVII - Ministério do Planejamento e Orçamento;

XVIII - Ministério de Portos e Aeroportos;

XIX - Ministério dos Povos Indígenas;

XX - Ministério das Relações Exteriores;

XXI - Ministério do Trabalho e Emprego;

XXII - Ministério dos Transportes;

XXIII - Ministério do Turismo;

XXIV - Banco Central do Brasil;

XXV - Comissão de Valores Mobiliários;

XXVI - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

XXVII - Superintendência de Seguros Privados;

XXVIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

XXIX - Caixa Econômica Federal; e

XXX - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

§ 1º Cada membro do Comitê Interinstitucional terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Interinstitucional e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Interinstitucional será exercida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, com apoio administrativo da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

§ 4º As indicações de que trata o § 2º serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do Comitê Interinstitucional.

Periodicidade das reuniões e quóruns

Art. 4º O Comitê Interinstitucional se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Interinstitucional é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Presidente do Comitê Interinstitucional poderá convidar especialistas e técnicos representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar matéria relacionada às suas áreas de atuação.

Manifestação

Art. 5º O Comitê Interinstitucional se manifestará por meio de resolução, assinada por seu Presidente.

Transparência

Art. 6º A divulgação de discussões em curso no Comitê Interinstitucional e em suas instâncias de governança será realizada com a anuência de seu Presidente.

Instâncias de governança

Art. 7º São instâncias de governança do Comitê Interinstitucional:

I - grupos técnicos, setoriais ou temáticos, instituídos de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Comitê Interinstitucional;

II - comitê supervisor; e

III - comitê consultivo.

§ 1º Os grupos técnicos serão instituídos pelo Comitê Interinstitucional, que definirá sua composição, funcionamento e prazos de duração.

§ 2º O quórum de reunião do comitê supervisor e dos grupos técnicos é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Grupos técnicos

Art. 8º Aos grupos técnicos compete:

I - definir critérios e limites de impacto ambiental e climático para atividades, ativos e projetos, conforme art. 4º do Decreto nº 12.705, de 31 de outubro de 2025;

II - desenvolver índices correspondentes aos objetivos sociais, conforme art. 5º do Decreto nº 12.705, de 31 de outubro de 2025; e

III - instituir sistema de relato, monitoramento e verificação dos fluxos de investimentos alinhados aos objetivos da Taxonomia Sustentável Brasileira, no âmbito de suas competências, conforme as previsões do art. 7º do Decreto nº 12.705, de 31 de outubro de 2025.

§ 1º Os grupos técnicos serão formados por representantes indicados pelos membros do Comitê Interinstitucional, podendo contar com representação de todos os órgãos integrantes, na forma estabelecida no regimento interno do Comitê.

§ 2º Os grupos técnicos terão duração máxima de dois anos, podendo ser prorrogados por igual período.

§ 3º Os coordenadores dos grupos técnicos poderão convidar especialistas de outras instituições para contribuir com seus estudos.



§ 4º Poderão ser instituídos até quinze grupos técnicos simultâneos, conforme avaliação de conveniência e oportunidade do Comitê Interinstitucional.

Comitê supervisor

Art. 9º O comitê supervisor é composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Fazenda, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- IV - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- V - Ministério dos Povos Indígenas;
- VI - Banco Central do Brasil;
- VII - Comissão de Valores Mobiliários;
- VIII - Superintendência de Seguros Privados; e
- IX - Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.

§ 1º O comitê supervisor será responsável pela coordenação e pela articulação dos grupos técnicos e do comitê consultivo.

§ 2º O comitê supervisor será responsável por dirimir divergências que não tenham sido sanadas no âmbito dos grupos técnicos competentes.

§ 3º Caberá ao Ministério da Fazenda, na condição de coordenador do comitê supervisor, a decisão final nas votações empatadas.

§ 4º O comitê supervisor poderá convidar especialistas de outras instituições para contribuir com seus estudos.

§ 5º O comitê supervisor será instituído pelo Comitê Interinstitucional, que definirá suas atribuições e funcionamento.

§ 6º O comitê supervisor terá duração máxima de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 7º Cada membro do comitê supervisor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Comitê consultivo

Art. 10. O comitê consultivo será composto por vinte e seis representantes do setor público e da sociedade civil das seguintes categorias:

- I - seis organizações do setor financeiro;
- II - oito organizações da economia real;
- III - quatro organizações sindicais ou de movimentos sociais;
- IV - quatro organizações do terceiro setor; e
- V - quatro organizações do setor acadêmico.

§ 1º O comitê consultivo poderá sugerir aos grupos técnicos responsáveis nos documentos técnicos intermediários visando o seu aprimoramento.

§ 2º O Comitê Interinstitucional elaborará edital, no qual serão definidos a composição do comitê consultivo e os critérios para apresentação das candidaturas para as categorias previstas no caput.

§ 3º O mandato das instituições selecionadas por meio do edital de que trata o § 2º será de dois anos.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 3º, será publicado novo edital para redefinir a composição do comitê consultivo.

§ 5º O comitê consultivo poderá convidar especialistas de outras instituições para contribuir com seus estudos.

§ 6º Cada membro indicado pelas representações de que trata o caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 7º O quórum mínimo de reunião do comitê consultivo será de dez membros e as decisões, quando cabíveis, serão tomadas por consenso.

§ 8º Na ausência de consenso, as divergências serão encaminhadas ao comitê supervisor, que decidirá sobre a matéria.

Participação

Art. 11. A participação no Comitê Interinstitucional e em suas instâncias de governança será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Convocação e formas de participação

Art. 12. Os membros do Comitê Interinstitucional, dos grupos técnicos, do comitê supervisor e do comitê consultivo que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os que se encontrarem em outros entes federativos participarão por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Interinstitucional, dos grupos técnicos, do comitê supervisor e do comitê consultivo serão convocados para as reuniões por correio eletrônico.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 04/05/2026.

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 1 (um) dia, tendo início às 8h30min e fim às 23h59min do dia 04/05/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço <https://sapvi.carf.economia.gov.br/home>; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Interinstitucional, dos grupos técnicos, do comitê supervisor e do comitê consultivo serão convocados para as reuniões por correio eletrônico.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	11080.734605/2018-17	2
5	13855.722919/2016-14	6

DIA 4 de Maio de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LARISSA CASSIA FAVARO BOLDRIN

1 - Processo nº: 11080.734605/2018-17 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

2 - Processo nº: 11080.735938/2019-36 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA CASSIA FAVARO BOLDRIN

3 - Processo nº: 13656.900457/2013-86 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13656.720635/2013-97 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13855.722919/2016-14 - Recorrente: ELETROTECNICA PIRES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

6 - Processo nº: 13855.722916/2016-81 - Recorrente: ELETROTECNICA PIRES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA CASSIA FAVARO BOLDRIN

7 - Processo nº: 11762.720133/2014-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CHEN YUEFU PRESENTES

8 - Processo nº: 10907.720628/2013-06 - Recorrente: MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 56, de 24 de outubro de 2018, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no Convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, aprovado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO que a empresa abaixo relacionada recebeu manifestação favorável do Exército Brasileiro, pelo "Relatório Convênio ICMS nº 95/12", "Boletim do Exército nº 44/25", "Boletim do Exército nº 2/26" e "Anexo A - Relação de Produtos Aptos ao benefício do Convênio ICMS nº 95/12", conforme e-mail recebido em 23 de fevereiro de 2026, registrado no processo SEI nº 12004.101087/2017-37;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo relacionada recebeu manifestação favorável do Estado de São Paulo, torna público:

Art.1º O item 26 fica acrescido no campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 56, de 24 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

"SÃO PAULO

26.	EMPRESA: CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 64.812.373/0001-40 IE: 297.018.532.117 END: ESTRADA ANTONIO ROSSI, S/N, KM 04, BAIRRO TIBURCIO, ELIAS FAUSTO - SP CEP: 13.358-899
-----	--

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA-ADJUNTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 24, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 1º semestre de 2026 do crédito tributário relativo à mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 147 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 11-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, declara:

Art. 1º No caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão considerados os seguintes valores, em reais, para fins de apuração do crédito tributário:

VIA DE TRANSPORTE	MEDIANA (Valor CIF REAL/Kg)
Aérea	1.365,7000
Marítima	26,3046
Rodoviária	11,2139
Ferrovária	2,4422
Postal	1.596,4007

Art. 2º Os valores previstos no art. 1º serão utilizados para definição da base de cálculo na apuração do crédito tributário devido em caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 2003, nos lançamentos efetuados no 1º semestre de 2026.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO BETTO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.108, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8414.60.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Coifa aspirante própria para instalação em parede, de uso doméstico, para fogões de até 4 bocas, com estrutura em aço e painel frontal em vidro, iluminação embutida em LED, timer e função exaustor, motor elétrico com ventilador, com três velocidades de sucção, placa eletrônica de controle e painel touch, acompanhada de filtros laváveis de alumínio, pode conter chaminé telescópica em aço inox e chapa galvanizada; dimensões de 595 x 275 x 700 ~ 1.000 mm e peso líquido de 10,35 kg, apresentada em modelos para 127 V ou 220 V, comercialmente denominada "coifa de parede 60 cm".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; RGC/Tipi 1; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

